



VERSATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.098.044/0001-34 – I.E: 10.891.562-0



(62) 3626-0640



comercioversatti@gmail.com

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 037/2026

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Nobre Comissão,

A empresa **VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **45.098.044/0001-34**, com sede à Av. Campos Verdes, nº 727, Qd. 06, Lote 48, Res. Village Campos Verdes – CEP 74736-012 – Goiânia/GO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **WLADIMYR AUGUSTUS BRASIL DE OLVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº **5622658 SSP/GO** e do CPF nº **041.207.341-29**, vem à presença de vossa senhoria, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da Decisão do nobre condutor do certame em epígrafe de inabilitar a empresa Recorrente, nos termos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A recorrente participou regularmente do certame destinado ao **fornecimento de tendas**, apresentando toda a documentação de habilitação exigida no edital, bem como proposta comercial compatível com as especificações técnicas e com o melhor interesse público, circunstância que a posicionou como **melhor classificada** para o Lote 1.

Todavia, a empresa foi **inabilitada** com base em informação extraída do **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, em razão de suposta **sanção de suspensão temporária** aplicada por outro ente da Administração Pública.

A decisão impugnada limita-se a registrar a existência do apontamento, sem examinar a **natureza, extensão e alcance da sanção**, nem verificar se os efeitos da penalidade se projetariam, de modo legítimo, sobre o presente certame — o que levou à indevida exclusão da licitante.

A VERSATTI atende integralmente aos requisitos editalícios e somente teve sua participação obstada pela interpretação equivocada de que a sanção de suspensão temporária produziria efeitos **erga omnes**, o que contraria legislação, doutrina e jurisprudência pacífica.



2. DAS RAZÕES DA DEFESA

2.1. Da natureza e dos limites da sanção de suspensão temporária

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93 — assim como sua correspondente no art. 156, III, da Lei 14.133/2021 — não possui caráter geral, mas sim restrito ao órgão ou entidade que a aplicou.

É pacífico o entendimento de que somente a declaração de inidoneidade (art. 87, IV, da Lei 8.666/93; art. 156, IV, da Lei 14.133/21) possui eficácia nacional, impedindo a participação da empresa em todos os entes federativos. A suspensão, ao contrário, não pode irradiar efeitos para além do ente sancionador. Veja:

4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. **(Grifo Nosso)**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é cristalina nesse ponto, segundo a qual: “*As sanções de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração restringem-se ao âmbito do órgão ou entidade que as aplicou.*”

Também é reiterado o entendimento de que somente a declaração de inidoneidade possui alcance geral, conforme diversos precedentes, reafirmando que a suspensão **não impede a participação da empresa em licitações de outros órgãos**, tampouco autoriza inabilitação automática fundada exclusivamente na consulta ao CEIS.

Nesse sentido também entende a doutrina especializada no assunto, vejamos como elucida a esse respeito André Luiz Freire:

*Por fim, há uma diferença em relação à extensão subjetiva das sanções. O impedimento de licitar e contratar impede o sancionado de participar de licitações e celebrar contratos com qualquer entidade da mesma esfera federativa do ente aplicador da sanção. Nos termos do art. 156, § 4º, a sanção do art. 156, III, “impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção”. A LLC define “Administração Pública” como “administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas” (art. 6º, III). Assim, se a ANTT aplica uma sanção de impedimento de licitar e contratar à empresa X pelo período de 1 ano, tal empresa não poderá participar de licitações e celebrar contratos com a União, com as autarquias federais, com as fundações estatais federais (de direito público ou de direito privado) e com as empresas estatais federais. Mas a empresa X estará livre para participar de licitação promovida pelo estado de São Paulo e para celebrar contrato com o município de Curitiba, por exemplo.” [4] FREIRE, André Luiz. *Direito dos contratos administrativos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 673*

Portanto, a interpretação adotada pelo Pregoeiro incorre em **ilegal ampliação dos efeitos da sanção**, violando frontalmente:

- o princípio da legalidade (art. 37, caput, CF),
- o princípio da vinculação ao instrumento convocatório,
- o princípio da proporcionalidade,
- e o princípio da competitividade (art. 5º da Lei 14.133/21; art. 3º da Lei 8.666/93).



2.2. Da impossibilidade de estender a penalidade ao presente certame

A sanção aplicada à recorrente foi imposta por **ente específico (Secretaria de Administração Penitenciária do DF)**, limitando-se exclusivamente ao seu âmbito administrativo. Não há, pois, qualquer determinação de declaração de inidoneidade, tampouco existe dispositivo legal autorizando a Administração contratante a estender, por analogia ou interpretação ampliativa, o alcance da penalidade para outros órgãos. Veja:

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de início da sanção 14/04/2026	Data de fim da sanção 14/04/2028		
Data de publicação da sanção **	Publicação SEM INFORMAÇÃO	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado **
Número do processo 0402612820202393	Número do contrato 2022NE00700	Abrangência da sanção NO ÓRGÃO <u>SANCIONADOR</u>	Observações SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - LEI N° 8666/93, ART. 87, INC. III
Origem da Informação MINISTÉRIO DA FAZENDA	Data da Origem da Informação 22/04/2026		

A consulta ao CEIS tem natureza informativa, não substitui a necessária análise sobre o tipo e o alcance jurídico da sanção e não autoriza, por si só, a eliminação automática de licitantes.

A inabilitação, tal como realizada, incorre em vício de legalidade e afronta ao entendimento consolidado nos Tribunais de Contas, devendo ser revista para restabelecer a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

2.3. Do interesse público e do dever de buscar a proposta mais vantajosa

A VERSATTI apresentou documentação completa e proposta plenamente vantajosa ao interesse público. Sua exclusão reduz a competitividade e viola o dever de obtenção da melhor contratação possível, expressamente previsto no art. 5º da Lei 14.133/21.



VERSATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.098.044/0001-34 – I.E: 10.891.562-0



(62) 3626-0640



comercioversatti@gmail.com

Restando demonstrado que:

- a empresa **não está declarada inidônea**;
- a penalidade de suspensão **não produz efeitos universais**;
- a Administração contratante **não possui fundamento jurídico** para estender efeitos sancionatórios de outro ente;

Mostra-se, portanto, imperiosa a **reforma da decisão**, sob pena de se manter ato ilegal, desproporcional e contrário ao interesse público.

DOS PEDIDOS

Frente a todo o exposto, requer à vossa senhoria, que se digne proceder:

- Com a **RETRATAÇÃO** da decisão que inabilitou a **VERSATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, reconhecendo o alcance restrito da penalidade aplicada por outro ente;
- Por consequência, com o **restabelecimento da habilitação da empresa**, prosseguindo-se no certame;
- Com a **declaração da VERSATTI como vencedora do Lote 1**, respeitada a ordem classificatória e a proposta mais vantajosa já ofertada;
- Caso não haja retratação, requer-se o **encaminhamento deste recurso à autoridade superior**, nos termos da legislação aplicável.

Goiânia-GO, 14 de Maio de 2026.

WLADIMYR AUGUSTUS BRASIL DE OLVEIRA

041.207.341-29